



## DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2021

**SÚMULA:** *Revoga o Decreto Municipal nº 064/2021 e estabelece as atividades escolares na forma presencial para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sr. Paulo Maximiano de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

*Considerando* a Lei estadual nº 20506 de 23 de fevereiro de 2021 que “Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividades essencial.”

*Considerando* a Resolução SESA nº 735/2021;

*Considerando* o Parecer homologado do Conselho Nacional de Educação.

Parecer CNE/CP nº 06/2021

*Considerando* o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino na data de 05/04/21, onde não foram identificado casos de transmissão de COVID-19, sendo que o Município tomou as precauções e cuidados necessários para que os alunos estudassem em total segurança, o que vem sendo feito até os dias de hoje,

## DECRETO

**Art. 1º** - Fica estabelecido o retorno de todas os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, anos iniciais da rede municipal de ensino;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Parágrafo único:** somente serão dispensados do retorno presencial os alunos em que os pais apresentarem justificativa através de laudo médico, que esclareça a impossibilidade desse retorno.

**Art. 2º** - O retorno se dará no formato presencial e/ou híbrido (com escalas semanais) de acordo com a realidade local de cada escola.

**Art. 3º** - Os alunos matriculados na Educação Infantil 0 a 3 anos (creche), não retornarão nesse ano letivo de maneira presencial e continuarão sendo atendidos no formato remoto.

**Art. 4º** - Os alunos matriculados na Educação Infantil Pré-Escola (4 e 5 anos) das escolas do campo que utilizam transporte escolar continuarão no formato remoto.

**Art. 5º** - Os alunos do CMEI- Helena Maciel de Melo, matriculados na educação Infantil Pré-Escola (4 e 5 anos) retornarão de forma presencial, com exceção daqueles que apresentarem justificativa através de laudo médico.

**Art. 6.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de setembro de 2021.

PAULO MAXIMIANO  
DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900

**Paulo Maximiano de Souza**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
PAULO MAXIMIANO DE  
SOUZA JUNIOR:76968154900  
Dados: 2021.09.14 13:36:26  
-03'00'

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 196/2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2021**

*SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 064/2021 e estabelece as atividades escolares na forma presencial para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Paulo Maximiano de Souza Júnior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

*Considerando a Lei estadual nº 20506 de 23 de fevereiro de 2021 que “Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividades essencial.”*

*Considerando a Resolução SESA nº 735/2021;*

*Considerando o Parecer homologado do Conselho Nacional de Educação.  
Parecer CNE/CP nº 06/2021*

*Considerando o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino na data de 05/04/21, onde não foram identificados casos de transmissão de COVID-19, sendo que o Município tomou as precauções e cuidados necessários para que os alunos estudassem em total segurança, o que vem sendo feito até os dias de hoje,*

**DECRETO**

**Art. 1º** -Fica estabelecido o retorno de todas os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, anos iniciais da rede municipal de ensino;

**Parágrafo único:** somente serão dispensados do retorno presencial os alunos em que os pais apresentarem justificativa através de laudo médico, que esclareça a impossibilidade desse retorno.

**Art. 2º** -O retorno se dará no formato presencial e/ou híbrido (com escalas semanais) de acordo com a realidade local de cada escola.

**Art. 3º** -Os alunos matriculados na Educação Infantil 0 a 3 anos (creche), não retornarão nesse ano letivo de maneira presencial e continuarão sendo atendidos no formato remoto.

**Art. 4º** -Os alunos matriculados na Educação Infantil Pré-Escola (4 e 5 anos) das escolas do campo que utilizam transporte escolar continuarão no formato remoto.

**Art. 5º** -Os alunos do CMEI- Helena Maciel de Melo, matriculados na educação Infantil Pré-Escola (4 e 5 anos) retornarão de forma presencial, com exceção daqueles que apresentarem justificativa através de laudo médico.

**Art. 6.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de setembro de 2021.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/09/2021. Edição 2343

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>